

Sessão de 25/06/2019

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-007700.989.16-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sérgio Nogueira Saneamento Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes coletoras e ligações domiciliares de esgoto, nos Municípios do Departamento Distrital de São José dos Campos, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-03-16. Valor – R\$16.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17 e 06-11-18.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

02 TC-022320.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sérgio Nogueira Saneamento Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Geraldo da Fonseca Junior e Sandro Gonçalves de Proença (Engenheiros)

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes coletoras e ligações domiciliares de esgoto, nos Municípios do Departamento Distrital de São José dos Campos, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo assinado em 24-09-18.. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-18.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.

03 TC-007824.989.16-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sérgio Nogueira Saneamento Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes coletoras e ligações domiciliares de esgoto, nos Municípios do Departamento Distrital de São José dos Campos, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-18.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

04 TC-005630.989.17-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unicorp Informática Industrial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Colegiada de 26-11-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação – CI).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para a implantação, manutenção e melhoria do Sistema NetControl Corporativo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 29-12-16. Valor – R\$5.711.689,75.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

05 TC-009201.989.18-3

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico aos servidores públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-06-17. Valor – R\$4.010.696,55.

Advogado(s): André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

06 TC-020412.989.18-8

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A..

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico aos servidores públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-08-18.

Advogado(s): Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e Jessica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

07 TC-012227.989.18-3

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico aos servidores públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-015768/026/14

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento relativo à verba de representação da Unidade Gestora Casa Civil – Gabinete do Secretário, no valor de R\$35.000,00, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Germano Bottcher Filho (Ordenador de Despesa) e José Eduardo de Barros Poyares (Responsável).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-17, que julgou regular a prestação de contas, dando quitação do ordenador de despesas e liberando o responsável.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-002370.989.19-6 (ref. TC-014472.989.16-9)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de Aposentadoria, concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Néia Schor, negando-lhe registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-006568.989.19-8 (ref. TC-013615.989.18-3)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de Aposentadoria, concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável(is): Marco Antônio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-19, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Angelo João Stopiglia, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC- 025757.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr (Secretário Adjunto de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 14-12-18.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

12 TC- 001368.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr (Secretário Adjunto de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 28-12-18.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13 TC-006357.989.14-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Oficina Mecânica, Elétrica e Comércio de Peças Beira Mar Ilhabela Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Cristobal Parraga Gomez Filho (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ronaldo Martins Santana (Contabilista da Secretaria de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de reforma, recuperação e manutenção de caminhão tipo F-4000, ano 2000, placa CZA-5125.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 30-09-11. Valor – R\$21.200,00. Nota de Subempenho de 05-10-11. Valor – R\$14.000,00. Nota de Subempenho de 16-11-11. Valor – R\$7.200,00. Nota de Empenho de 11-11-11. Valor – R\$1.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

14 TC-004411.989.14-8

Representante(s): Onofre Sampaio Junior – Vereador do Município de Ilhabela.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Oficina Mecânica, Elétrica e Comércio de Peças Beira Mar Ilhabela Ltda., processada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela no exercício de 2011, objetivando a prestação de serviços de reforma, recuperação e manutenção de caminhão tipo F-4000, ano 2000, placa CZA-5125.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

15 TC-001078/026/15

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo Antônio de Oliveira.

Advogado(s): Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353).

Acompanha(m): TC-001078/126/15 e Expediente(s): TC-016300/026/16, TC-036113/026/15, TC-038109/026/15 e TC-041758/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: IRREGULARES.

16 TC-004731.989.16-6

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Ferreira da Silva.

Advogado(s): José Antônio Escher (OAB/SP nº 35.917).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

17 TC-005666.989.16-5

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Luís Antônio Ramos.

Advogado(s): Silvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

18 TC-005786.989.16-0

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Hermínio Realino Devetach.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

19 TC-005804.989.16-8

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: João José Barbieri.

Advogado(s): Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

20 TC-005915.989.16-4

Câmara Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: João Messias dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

21 TC-004584.989.16-4

Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Valdeci Santos Oliveira.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

22 TC-006262.989.16-3

Câmara Municipal: Itu.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: José Galvão Moreira Filho.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

23 TC-006494.989.16-3

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Miguel Tomazela.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-05-19.

Resultado: PEDIDO VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

24 TC-006647.989.16-9

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Rolien Guarda Garcia.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-006748.989.16-7

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Altair Francisco da Silva.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-000973/010/10

Recorrente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, nos exercícios de 2010 e 2011.

Responsável(is): Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de

22-03-19, que julgou ilegal o ato de admissão de José Carlos Paiva de Queiroz, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

27 TC-042940/026/09

Recorrente(s): Ernely Fragoso e José Carlos da Silva – Ex-Dirigentes da Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

Assunto: Autos próprios das contas do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, para análise de aquisição, em 01-02-06, de 2.500 títulos da dívida pública por meio da corretora Domínio S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Carlos da Silva e Ernely Fragoso (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-16, que julgou irregular a matéria, conforme artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Acompanha(m): TC-013439/026/10 e Expediente(s): TC-031348/026/15.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE.

28 TC-018574/026/14

Recorrente(s): Antonio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação União de Mães do Jardim das Flores, no valor de R\$429.300,00, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza e Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos à época) e Daniela de Lima Ribeiro da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente repassados aos cofres públicos e ao não recebimento de novos repasses, até à regularização das pendências, bem como aplicou ao responsável Senhor Antonio Jorge Pereira Lapas, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-001121.989.17-2 (ref. TC-005149.989.15-4 e TC-018999.989.16-3)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA, exercício de 2015.

Responsável(is): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de

18-11-16, que julgou irregulares as contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Hermínio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495) e Luiz Felipe Nobre Braga (OAB/SP nº 343.805).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

30 TC-001394/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul José Silva Girio (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas montadas destinadas aos funcionários públicos municipais ativos e inativos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Jaboticabal, sendo entregas parceladas, pelo período de 12 meses, num total estimado de 26.586 unidades.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$2.681.198,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-07-14 e 10-05-17.

Advogado(s): Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671), Mirela Andrea Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029794/026/14 e TC-040105/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

31 TC-009768.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Vale Soluções Ambientais Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza Pública, tais como: coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-13. Valor – R\$168/tonelada. Termo de Aditamento celebrado em 15-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-11-16.

Advogado(s): Marcos Antonio Melo (OAB/SP nº 136.338).

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

32 TC-036348/026/10

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha e Jose Luiz Ferreira Guimarães (Diretores-Presidentes), José Maurício de Souza, Luiz Carlos de Lima e Yutaka Kanbe (Diretores Administrativos Financeiros) e Álvaro Antonio Carvalho Garruzi (Diretor-Técnico).

Objeto: Fornecimento e Distribuição de Cestas Básicas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-08-11, 05-10-11, 30-08-12, 22-07-13, 23-09-13 e 14-08-14. Termos de Retificação celebrados em 21-11-11, 08-03-12 e 26-09-13.

Termos de Apostilamento de 09-11-11, 25-11-13 e 05-01-15. Termo de Retirratificação celebrado em 08-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-03-12.

Advogado(s): Leonardo Shihara Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

33 TC-001569.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Colorado Serviços Ambientais Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Edinaldo Esquetini (Prefeito). Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com o fornecimento de equipes para a coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-18. Valor – R\$7.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gerson Piva Junior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

REPRESENTAÇÃO

34 TC-006669.989.17-0

Representante(s): JC Molina Construtora e Incorporadora Eireli.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável(is): José Edinardo Esquetini (Prefeito). Assunto: Representação visando o Exame Prévio do edital de pregão presencial, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com o fornecimento de equipes para a coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): Emanuele Pezati Franco de Moraes (OAB/SP nº 306.769), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gerson Piva Junior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

35 TC-001754/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Entidade(s) Beneficiária(s): APA – Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, APECE – São Silvestre, APM da EMEF Professora Delly Gaspar dos Santos, APM da EMEI Santo Antônio da Boa Vista, Associação Auxílio Fraternal Cristão Conego José Bento, Associação Basquetebol de Jacareí ABJ, Associação de Clubes de Futebol Amador de Jacareí, Associação de Pais e Amigos Down – ASPAD, Associação dos Amigos do Handebol de Jacareí, Associação Esportiva Jacareí Rugby, Associação Humanitária Amor e Caridade, Associação Morada da Esperança, CEPAC – Associação Criança Especial de Pais Companheiros, Clube de Tênis de Mesa de Jacareí, Clube Jacareí de Ciclismo, Clube Rodoviário de Judô, Comunidade Ação Social Fanuel, Fraternidade Espirita Cristã Batuirá, Jacareí Bicicross Clube, JAM Mantenedora Jacareí Ampara Menores, Lar Fraternal da Acácia, Lar Frederico Ozanam, Liga Jacariense de Futebol de Salão, Mantenedora Vicente Decaria, Obra Social e Assistência São José e SEST – Serviço Social de Transporte.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito), Celia Regina Amaral Dias, Maria das Graças Ribeiro, Andreza Viviane Barbosa, Elaine Aparecida de Godoy Lima, José Galvão Simões, Luís Urubatan de Jesus, Fernando de Oliveira Necci, Maria Neuza Alves de Andrade, Everton Antônio Costa, Alexandre José dos Santos, Michel Barbier, Claudia Rejane Souza Silva, Elizabeth de Siqueira Abib, Wladimir José Rodrigues da Silva Junior, José Eustáquio Carneiro Teixeira, Flávia Mirian Ribeiro, Márcia Aparecida Ramos de Oliveira, Paulo Sergio de Barros Accioly, Leandro de Paula Santos, Delma Teresa Pereira Almeida Assad, Armando Fiorentino Gullo, Marli Aparecida Peixoto, Valderci Aparecido Pereira, Fábio Cesnik, Mariângela de Cássia Galvão e Blaird Pinho Cardoso (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.702.272,50.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani Bilard de Carvalho (OAB/SP nº 217.103), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº 342.053), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027807/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

36 TC-005776.989.16-2

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Alaide Silva Soares Dourado.

Advogado(s): Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

37 TC-006076.989.16-9

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Mateus Gomes Garcez.

Advogado(s): Tito Lívio de Almeida Mollica (OAB/SP nº 240.685).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

38 TC-006518.989.16-5

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Marcelo de Souza Pécchio.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Jefferson Rosa Alves Peixoto (OAB/SP nº 233.741) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-006576.989.16-4

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Isnar Freschi Soares.
Advogado(s): Mirian Pompeo (OAB/SP nº 366.371).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

AGRAVO

40 TC-018382.989.18-4 (ref. TC-008135.989.17-6)
Agravante: Márcio Batista Tenório – Prefeito do Município de Ilhabela.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17-08-18, que aplicou ao responsável multa de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12) – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, exercício de 2017.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-012376.989.19-0 (ref. TC-011242.989.16-8)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Roy Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a reforma e ampliação de 04 salas de aula na EMEF Profº. Francisco Ferreira Paes, situada a Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 – Jardim Mituzi, no valor de R\$2.711.503,59.
Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração) e Rogério Balzano (Secretário de Obras).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impondo ao responsável, Takashi Suguino, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.
Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

42 TC-012378.989.19-8 (ref. TC-011292.989.16-7)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Roy Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a reforma e ampliação de 04 salas de aula na EMEF Profº. Francisco

Ferreira Paes, situada a Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 – Jardim Mituzi.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração) e Rogério Balzano (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impondo ao responsável, Takashi Suguino, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

43 TC-012380.989.19-4 (ref. TC-015893.989.16-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Roy Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a reforma e ampliação de 04 salas de aula na EMEF Profº. Francisco Ferreira Paes, situada a Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 – Jardim Mituzi.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração) e Rogério Balzano (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impondo ao responsável, Takashi Suguino, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

44 TC-012381.989.19-3 (ref. TC-015894.989.16-9)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Roy Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a reforma e ampliação de 04 salas de aula na EMEF Profº. Francisco Ferreira Paes, situada a Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 – Jardim Mituzi.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração) e Rogério Balzano (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impondo ao responsável, Takashi Suguino, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

45 TC-012383.989.19-1 (ref. TC-016347.989.16-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Roy Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a reforma e ampliação de 04 salas de aula na EMEF Prof^o. Francisco Ferreira Paes, situada a Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 – Jardim Mituzi.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração) e Rogério Balzano (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impondo ao responsável, Takashi Suguino, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

46 TC-013465.989.19-2 (ref. TC-016010.989.18-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Silvana Olinda da Silva Cruz – ME, objetivando a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, no valor de R\$141.330,24.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

47 TC-013470.989.19-5 (ref. TC-020176.989.18-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Silvana Olinda da Silva Cruz – ME, objetivando a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, no valor de R\$141.330,24.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

48 TC-013472.989.19-3 (ref. TC-016103.989.18-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Ângela Fernandes Transportes – ME, objetivando a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, no valor de R\$36.288,00.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

49 TC-013474.989.19-1 (ref. TC-020174.989.18-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Ângela Fernandes Transportes – ME, objetivando a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, no valor de R\$36.288,00.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

50 TC-013477.989.19-8 (ref. TC-016113.989.18-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Felipe Eduardo da Mata Reis – ME, objetivando a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, no valor de R\$62.220,48.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

51 TC-013478.989.19-7 (ref. TC-020178.989.18-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Felipe Eduardo da Mata Reis – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, com monitor de transporte escolar.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151) e Sérgio Hauy (OAB/SP nº 389.763).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

52 TC-013481.989.19-2 (ref. TC-016117.989.18-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Maranata Transportes de Vera Cruz Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, com monitor de transporte escolar, no valor de R\$207.546,36.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151) e Sérgio Hauy (OAB/SP nº 389.763).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

53 TC-013482.989.19-1 (ref. TC-020180.989.18-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Maranata Transportes de Vera Cruz Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, com monitor de transporte escolar.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151) e Sérgio Hauy (OAB/SP nº 389.763).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

54 TC-013485.989.19-8 (ref. TC-018924.989.18-9)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Ângela Fernandes Transportes - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, com monitor de transporte escolar, no valor de R\$14.716,32.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151) e Sérgio Hauy (OAB/SP nº 389.763).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

55 TC-013486.989.19-7 (ref. TC-020198.989.18-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Ângela Fernandes Transportes - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, para as escolas da rede pública de ensino no município de Getulina, com monitor de transporte escolar.

Responsável(is): Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151) e Sérgio Hauy (OAB/SP nº 389.763).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000729/016/12

Recorrente(s): Mário Ferreira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV, no exercício de 2011.

Responsável(is): Mário Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15 que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor José Maria Leme, com a consequente negativa de seu registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs,

nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

57 TC-009688.989.19-3 (ref. TC-20185.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Diadema à Liga de Futebol de Salão Amador de Diadema, no valor de R\$70.300,00, relativa ao exercício de 2015.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho (Prefeito à época), Antonio Marcos Ferreira da Silva (Secretário de Esporte e Lazer à época) e Leandro de Sousa Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-19, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando à entidade beneficiária a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, bem como aplicou aos responsáveis, Lauro Michels Sobrinho e Antonio Marcos Ferreira da Silva, multas individuais no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-015347.989.17-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Almira Ribas Garms (Prefeita), Cristiane Bomfim de Lima Gomes (Diretora do Departamento Municipal de Saúde) e Osnir Zancanaro (Provedor).

Objeto: Fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com custeio (material de consumo e prestação de serviço) da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no âmbito do Pró Santa Casa 2.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-04-17. Valor R\$729.000,00.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

59 TC-007350.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Izaías Leão de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-16. Valor – R\$395.450,00.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

60 TC-010257.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izaías Leão de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.

61 TC-018955.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Obras de reforma da Cobertura do Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-08-18. Valor – R\$419.665,63.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

62 TC-020300.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Obras de reforma da Cobertura do Paço Municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.

63 TC-000922/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson

Andia (Secretário Municipal de Administração), Dreison Luis Iatarola (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Eide Cleif Froner (Secretário Municipal de Cultura e Turismo), Maria Cristina da Silva (Secretária Municipal de Promoção Social), Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal de Educação), Rômulo Gobbi (Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil), Hamilton Cavichioli (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Vinicius Furlan (Secretário Municipal de Esportes) e Cleber Luis Canteiro (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-15. Valor – R\$2.978.807,06.

Advogado(s): Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

64 TC-000634/018/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Contratada: Averaldo Fernandes da Silva Arco-Íris.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível automotivo – óleo diesel, gasolina comum e etanol para abastecimento dos veículos da frota municipal durante o exercício de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, c.c. artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 03-01-12.

Valor – R\$506.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 16/07.

65 TC-002062.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Elefe Engenharia Civil EIRELI – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Cláudio Marcondes Paiva (Diretor do Departamento de Recurso Materiais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Savio Rabelo da Silva (Secretário de Esporte e Qualidade de Vida).

Objeto: Execução de obra de revitalização do Parque Ecológico Sérgio Sobral de Oliveira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-18. Valor –

R\$1.354.784,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo publicada(s) no D.O.E. de 23-03-19.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.
Resultado: REGULAR.

66 TC-002134.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Elefe Engenharia Civil EIRELI – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Savio Rabelo da Silva (Secretário de Esporte e Qualidade de Vida).

Objeto: Execução de obra de revitalização do Parque Ecológico Sérgio Sobral de Oliveira.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo publicada(s) no D.O.E. de 23-03-19.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I

Resultado: CONHECIDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

67 TC-010323.989.15-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente de Atendimento à Grande São Paulo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$731.841,42.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Raquel Barros Araujo (OAB/SP nº 204.848), Ronaldo de Jesus Dutra Belo (OAB/SP nº 309.385), Andressa Santos Roma (OAB/SP nº 360.099) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

68 TC-000153/007/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Helena Scipilliti Velloso (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$960.940,38.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda Chammas Dib (OAB/SP nº 142.725), Murilo Gonçalves Tung (OAB/SP nº 211.127), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULARES

69 TC-018666.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Responsável(is): Almira Ribas Garms (Prefeita), Cristiane Bomfim de Lima Gomes (Diretora do Departamento Municipal de Saúde) e Osnir Zancanaro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$223.169,68.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

70 TC-004525.989.16-6

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Cláudio de Freitas.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

71 TC-004758.989.16-4

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Dijalma Dalla Bernardina.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

72 TC-005747.989.16-8

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Bruno de Oliveira.

Advogado(s): João Mauro Ponce Salles (OAB/SP nº 304.841).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

73 TC-006343.989.16-6

Prefeitura Municipal: Cruzália.
Exercício: 2017.
Prefeito(s): José Roberto Cirino.
Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

74 TC-006431.989.16-9
Prefeitura Municipal: Lucianópolis.
Exercício: 2017.
Prefeito(s): Humberto Zaninoto Maldonado.
Advogado(s): Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-001391/026/14
Recorrente(s): Mario Lacerda Souza – Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - PAULIPREV à época.
Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - PAULIPREV, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Mario Lacerda Souza (Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.
Advogado(s): Antonio Manuel Ferreira (OAB/SP nº 27.092), Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757) e João Carlos Bertini Ferreira (OAB/SP nº 228.091).
Acompanha(m): TC-001391/026/14.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE.

76 TC-007821.989.19-1 (ref. TC-005971.989.17-3)
Recorrente(s): Sandra Maria Carneiro Tutihashi - Secretária de Saúde e Assistência Social à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços médicos em oftalmologia com fornecimento de material e mão de obra para a realização de cirurgias de vitrectomia, no valor de R\$390.026,00.
Responsável(is): Vito Ardito Lerário (Prefeito à época) e Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Secretária de Saúde e Assistência Social à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a execução contratual, condenando os responsáveis e a

beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Rodrigo Ferreira da Costa (OAB/SP nº 253.457) e Pedro Rendon de Assis Gonçalves (OAB/SP nº 310.234).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-05-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

77 TC-007822.989.19-0 (ref. TC-005971.989.17-3)

Recorrente(s): Vito Ardito Lerário – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços médicos em oftalmologia com fornecimento de material e mão de obra para a realização de cirurgias de vitrectomia, no valor de R\$390.026,00.

Responsável(is): Vito Ardito Lerário (Prefeito à época) e Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Secretária de Saúde e Assistência Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a execução contratual, condenando os responsáveis e a beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Rodrigo Ferreira da Costa (OAB/SP nº 253.457) e Pedro Rendon de Assis Gonçalves (OAB/SP nº 310.234).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-05-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

78 TC-008299.989.19-4 (ref. TC-005971.989.17-3)

Recorrente(s): Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda. - EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços médicos em oftalmologia com fornecimento de material e mão de obra para a realização de cirurgias de vitrectomia, no valor de R\$390.026,00.

Responsável(is): Vito Ardito Lerário (Prefeito à época) e Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Secretária de Saúde e Assistência Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a execução contratual, condenando os responsáveis e a beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Rodrigo Ferreira da Costa (OAB/SP nº 253.457) e Pedro Rendon de Assis Gonçalves (OAB/SP nº 310.234).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-05-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

79 TC-009271.989.19-6 (ref. TC-015483.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e o Laboratório de Análises Clínicas São Camilo de Paraíso Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, no valor de R\$210.766,00.

Responsável(is): Wilson Farid Casseb (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-19, que julgou irregular o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

80 TC-010364.989.19-4 (ref. TC-019288.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Admissão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, no exercício de 2017.

Responsável(is): Paulo Sergio Barboza de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-03-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

81 TC-018025.989.17-9 (ref. TC-000781.989.17-3)

Recorrente(s): Izaias Aparecido Sanchez – Ex-Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura de Aparecida d’Oeste, no exercício de 2015.

Responsável(is): Izaias Aparecido Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-012826.989.19-6 (ref. TC-001483.989.18-2)

Recorrente(s): Ernane Bilote Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, no exercício de 2016.

Responsável(is): Ernane Bilote Primazzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-05-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Maria Aparecida do Nascimento Santos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-013318.989.19-1 (ref. TC-001483.989.18-2)

Recorrente(s): Maria Aparecida do Nascimento Santos – Servidora Municipal.

Assunto: Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, no exercício de 2016.

Responsável(is): Ernane Bilote Primazzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-05-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Maria Aparecida do Nascimento Santos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-010960.989.19-2 (ref. TC-017265.989.17-8)

Recorrente(s): Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - ALA, no exercício de 2016, no valor de R\$102.114,52.

Responsável(is): Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Eliane da Silva Gasparini (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a beneficiária continuar proibida de novos recebimentos de recursos públicos, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, bem como aplicou ao responsável, Ari Osmar Martins Kinor, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 25 de junho de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444

